

Aviso n.º 20 230/2007**Plano de Urbanização de Boliqueime (PUB)**

Faz-se público, para efeitos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 Dezembro, que a Câmara Municipal de Loulé deliberou em 26 de Setembro de 2007 proceder à abertura de um período de 22 dias para discussão pública do Plano de Urbanização de Boliqueime (PUB).

O período de discussão pública terá início no 10.º dia contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Os locais de exposição do PUB são:

Junta de Freguesia de Boliqueime;
Câmara Municipal de Loulé (edifício sede).

Os interessados podem apresentar reclamações e sugestões, observações e pedidos de esclarecimentos sob a forma de:

Impressos próprios existentes para o efeito nos locais de exposição atrás referidos;

Carta dirigida à Câmara Municipal de Loulé, com indicação expressa de «Discussão pública do Plano de Urbanização de Boliqueime» e com a identificação e morada de contacto do signatário, para efeitos de resposta, caso a manifestação se enquadre no n.º 7 do artigo 77.º do diploma legal acima mencionado.

A realização de sessão pública para a divulgação e discussão do Plano de Urbanização será divulgada e publicitada atempadamente nos meios da comunicação social.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Edital n.º 878/2007**Plano de Urbanização de Almancil (PUA)**

A Câmara Municipal de Loulé, através de deliberação tomada em reunião pública realizada a 26 de Setembro de 2007, decidiu:

1 — Elaborar o Plano de Urbanização de Almancil (PUA), nos termos do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), cuja área de intervenção é a constante em anexo à proposta do presidente.

1.1 — Publicitar a presente deliberação nos termos do artigo 77.º do RJIGT.

1.2 — Estipular o prazo de elaboração do PUA — 24 meses (n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT, a contar do início formal da elaboração do Plano).

1.3 — Solicitar o acompanhamento do PUA à CCDR-Algarve (n.º 7 do artigo 75.º do RJIGT).

2 — Definir os seguintes termos de referência (artigo 74.º do RJIGT):

2.1 — Atender aos instrumentos de gestão territorial e aos projectos em vigor e em curso (e com incidência na área de intervenção do PUA), de forma a assegurar as necessárias compatibilizações, nomeadamente:

PNPOT (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, e subsequente Declaração de Rectificação n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro);

PROT-Algarve — em vigor (Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto);

PDM de Loulé — em vigor (Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2004, de 26 de Maio);

PP n.º 1 de Almancil — em vigor (aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Loulé de 22 de Novembro de 1995, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 1997);

PP da área de localização empresarial de Almancil (PPALEA) — em elaboração;

Projecto de infra-estruturas de Almancil — em elaboração;

bem como legislação complementar em vigor.

2.2 — Atender às opções estratégicas ao nível da política municipal de ordenamento do território, tendo presente:

Valorizar a posição estratégica de Almancil, afirmando a sua competitividade no quadro do concelho de Loulé e da região do Algarve; Consolidar a vocação da vila de Almancil enquanto urbe prestadora de serviços às áreas turísticas do litoral, potenciando as sinergias da sua integração no eixo concelhio Loulé-Almancil-Quarteira;

Desenvolver e consolidar as funções urbanas indicadas no PROT-Algarve sem prejuízo de outras funções que resultem de opções concelhias que venham a ser determinadas;

Qualificar e diversificar a oferta de habitação, de comércio e de serviços e num outro nível diversificar a oferta de emprego para permitir desenvolver políticas de inclusão social visando a construção de uma urbe solidária;

Incentivar a requalificação urbana e a criação de equipamentos, de infra-estruturas, de espaços verdes e de espaços públicos, com recurso às novas tecnologias e às energias alternativas, na procura de uma urbe sustentável.

2.2.1 — Infra-estruturas/equipamentos:

Articular com o existente e estudado/projectado, dotando a área de intervenção do plano de infra-estruturas e equipamentos (desportivos, culturais, educacionais e outros) na proporção adequada às necessidades decorrentes da população prevista no âmbito do Plano, quer os de interesse para o município na sua área de influência;

Reequacionar a manutenção do complexo desportivo de apoio à alta competição proposto, face à concretização do parque das cidades, também localizado na freguesia de Almancil.

2.2.2 — Ocupação urbana:

Requalificar o tecido urbano existente em articulação com o proposto, salvaguardando uma expansão urbanística ordenada/estruturada que tenha em consideração as especificidades de cada uma das subcategorias de espaço que integram a área de intervenção;

Garantir a circulação, o número de acessos necessários e respectivas bolsas de estacionamento;

Criar/reforçar a estrutura verde de lazer, suporte e enquadramento, em articulação com uma rede pedonal e ciclável, incentivando a acessibilidade inclusiva;

Garantir a distribuição equitativa dos custos e benefícios, procurando, dentro do possível, que esta possa ser feita através do próprio desenho e regulamentação do Plano;

Assegurar o crescimento ordenado da área de intervenção estabelecendo adequada articulação com o tecido urbano adjacente e assimilando tanto quanto possível as edificações de carácter mais dispendiosas existentes;

Criação de novas áreas espacial e funcionalmente equilibradas em termos de localização das áreas habitacionais, de equipamentos de interesse colectivo, espaços verdes e serviços.

2.2.3 — Sócio-económica:

Reforçar e promover a integração social através de uma criteriosa definição de usos e ocupação do solo;

Consolidar a dinâmica económica local, tendo em conta a sua localização estratégica, em complementaridade com as actividades económicas do litoral do concelho;

Promover habitação a custos controlados.

2.2.4 — Articular as opções de planeamento com a estratégia de sustentabilidade de usos e ocupação do solo;

2.2.5 — Outros — ter em consideração os estudos efectuados anteriormente para elaboração do PUA.

3 — Comunicar o teor da presente deliberação às entidades públicas representativas dos interesses a ponderar, nomeadamente:

Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional — Algarve (CCDR-Algarve);

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU);

Administração Regional de Saúde do Algarve (ARS);

Águas do Algarve, S. A.;

Algar, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.;

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro;

Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve (CRRRA Algarve);

Direcção-Geral de Turismo;

Direcção Regional de Economia do Algarve (DRE — Algarve);

Direcção Regional de Educação do Algarve;

Direcção Regional de Agricultura do Algarve (DRA — Algarve);

EDP, Distribuição de Energia, S. A.;

EPE, Estradas de Portugal;

GNR, Guarda Nacional Republicana;

IGESPAR, Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e

Arqueológico;

PT, S. A., Portugal Telecom;

REN — Rede Eléctrica Nacional;

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas

com Deficiência;

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil de Faro;

Sem prejuízo das demais entidades representativas que possam vir a ser consultadas no âmbito da elaboração do Plano.

4 — Dar conhecimento da presente deliberação à Assembleia Municipal de Loulé.

5 — Neste contexto e nos termos da lei, estabelece-se um prazo de 30 dias úteis para que todos os cidadãos e entidades interessadas